ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.WNB-1065/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4590/2010
PROTOCOLO	**:**	985006
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
RESPONSÁVEL	**:**	MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO (À ÉPOCA)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EXAME CONJUNTO. ADITIVOS FORMALIZADOS CONSOANTE TERMOS E REGRAS PRECONIZADAS PELA LEI DE LICITAÇÕES (8.666/93). LEGALIDADE E REGULARIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DOS RESPECTIVOS ADITAMENTOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA. ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.320/64. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL.

1. *Considerada a regularidade da respectiva licitação, é regular e legal o contrato dela decorrente estando ele formalizado em conformidade com termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula, e uma vez guardada observância às regras estabelecidas pela Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) quanto à formalização dos contratos por ela regulados; circunstâncias as quais constam evidenciadas da presente situação.* ***2.*** *Do mesmo modo, resta clara a licitude do aditamento contratual quando realizado segundo condições e limites disciplinados pela citada Lei Federal.* ***3.*** *Por sua vez, considera-se regular a execução do contrato, como aqui se verifica, quando essa espelhar correspondência aos parâmetros financeiros e executórios definidos pelo mesmo e eventuais aditivos, traduzida, aliás, por meio da conciliação financeira contratual e mediante a devida liquidação da despesa, à luz da Lei Federal nº 4.320/64.*

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 20ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 04 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 19/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina e a Empresa Agili-MS, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c o artigo 120, II, e III, "a", "b" e "c", da Resolução Normativa nº 76/, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 04 de novembro de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 019/2010, oriundo da Tomada de Preços nº 10/2010, nos termos do artigo 120, II, III, "a", "b," e "c", da Resolução Normativa nº 76/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina e a empresa Agiliza-MS Informática Ltda., constando como Ordenador de Despesas o Sr. Marcos Benedetti Hermenegildo, Prefeito à época.

O contrato supracitado tem por objeto a locação mensal e manutenção de sistemas de Softwares, sendo o valor inicial da contratação de R$ 63.450,00 (sessenta e três reais quatrocentos e cinquenta reais).

O Procedimento Licitatório e a Formalização Contratual foram julgados regulares e legais mediante a Decisão Singular DSG-G.WNB-05398/2010 (f. 98), por estarem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com o disposto no inciso I (1ª parte), do artigo 312, c/c o inciso I, do artigo I do artigo 311, do Regimento Interno deste Tribunal (vigente à época).

Após o julgamento da 1ª fase os presentes autos foram remetidos à 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo para análise dos documentos pertinentes a formalização dos respectivos Termos Aditivos e da execução financeira do contrato em comento.

A 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo após análise dos documentos que instruem os autos, e tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a intimação do jurisdicionado para que apresentasse documentos e justificativas que comprovasse a regularidade do referido contrato.

Feitas as intimações necessárias na forma regimental, o jurisdicionado acostou aos autos documento e justificativas, que supriram as irregularidades detectadas pelas análises anteriores.

A seguir, a 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, conclui pela regularidade do processo em comento, mediante a Análise ANA-3ICE-5120/2014 (f.349/353).

O Ministério Público de Contas ao emitir o parecer nº 6139/2014(f.355/356), opinou como segue:

> *"Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei 4.320/64 e Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne à fase processual em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta pela regularidade e legalidade da execução financeira e referidos termos aditivos, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso III e § 4º do artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o que cumpre relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisa-se nestes autos a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 19/2010, onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), bem como o estabelecido na Instrução Normativa nº 17/2000 (vigente à época).

Preliminarmente, verifica-se que a documentação encaminhada apresentou-se incompleta, no entanto, após as intimações de estilo o jurisdicionado apresentou os documentos e justificativas que foram suficientes para corrigir as lacunas anteriormente detectadas.

Observa-se que no decorrer da execução, foram formalizados 02 (dois) Termos Aditivos, ambos devidamente justificados pelo órgão, tiveram seus extratos publicados dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 de Lei Federal nº

8.666/93 e alterações, e remetidos tempestivamente a esta Corte de Contas, em conformidade com a Instrução Normativa acima citada.

Deste modo, pode-se dizer que a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos atendem as disposições preconizadas pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações) pertinente às alterações contratuais, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 17/2000 (vigente à época), c/c o inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012.

Verifica-se ainda, que as Notas de Empenhos que instruem os autos foram emitidas em conformidade com o artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/64 e ainda como determina a Instrução Normativa nº 17/200 (vigente à época).

Ademais, o levantamento financeiro constante no item V da Análise ANA-3ICE-5120/2014 (f.349/353), mostrou que foi encaminhado a esta Corte de Contas pelo jurisdicionado; Notas de Empenho, Notas Fiscais, Notas de Pagamentos e demais documentos de natureza contábil, consoante a Lei Federal acima citada, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as disposições contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 17/200 (vigente à época), ficando assim demonstrado:

Notas de Empenho	R$232.650,00
Notas de Pagamento	R$232.650,00
Notas Fiscais	R$232.650,00

Sendo assim, resta claro que o rol de documentos apresentados satisfazem todas as exigências expressas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 4.320/64, e ainda aquelas dispostas no Regimento Interno TC/MS e Instrução Normativa nº 17/2000 (vigente à época), merecendo receber a chancela deste Colendo Plenário.

Pelo exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76/2013, VOTO:

1 – nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. o art. 120, II, e III, "a", "b," e "c", da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76/2013, pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 19/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina e a empresa Agili-MS Informática Ltda., em face da legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes do voto;

2 – pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei nº 160, de 2012.

É como VOTO.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos, bem como, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 19/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina e a Empresa Agili-MS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande, 04 de novembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator